



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADG/40/2021

**“Aquisição de Serviço de Aluguer de Impressoras para a Sede, DRC e
DRN da Ordem dos Psicólogos Portugueses”**

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviço de Aluguer de Impressoras para a Sede, Delegação Regional do Centro e Delegação Regional do Norte da Ordem dos Psicólogos Portugueses”**, com as características especificadas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

(Especificações do contrato)

1. O equipamento objeto de locação para a Sede deverá possuir as seguintes características:

- 1) N.º de Equipamentos: 1
- 2) Velocidade 60 ppm
- 3) Velocidade digitalização: 220 ipm, alimentador automático de originais DSPF (150 fls)
- 4) 4 Fontes de alimentação de papel, memória 5GB, disco rígido 500GB (arquivo)
- 5) Processador 1.9 Ghz, PCL 6 Air print, wi.fi, finalizador, fax, 2º bandeja de saída.
- 6) Impressão directa de USB pen, software de gestão
- 7) 12.000 p.b e 3.000 cor incluídas (mensal)
- 8) Páginas excedentes p.b. €0,0040 e cor € 0,0330

2. Os equipamentos objeto de locação para as Delegações deverão possuir as seguintes características:

- 1) N.º de Equipamentos: 2
- 2) Velocidade 26 ppm
- 3) Velocidade digitalização 80 ipm, alimentador automático, 3 fontes de alimentação
- 4) Memória 5 GB, disco rígido 500 GB (arquivo), processador 1.75 Ghz e software de gestão documental
- 5) 1.000 p.b e 200 cor incluídas (mensal)
- 6) Páginas excedentes p.b. €0,0040 e cor € 0,0330

3. A solução pretendida assenta no pagamento de uma renda mensal que contempla o volume de documentos impressos e a assistência técnica aos equipamentos durante a vigência do contrato, a observação dos níveis de serviço acordados, bem como o fornecimento dos consumíveis necessários ao seu funcionamento com exceção do papel e outros suportes de impressão.

Artigo 3.º

(Obrigações do Fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega, instalação dos equipamentos e formação relativa ao funcionamento dos mesmos;
- b. Obrigação de locar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados no art. 2º;
- c. Obrigação de assistência técnica total aos equipamentos;
- d. Obrigação de garantia;
- e. Obrigação de substituição de equipamentos/peças que apresentem anomalias;
- d. Operação, manutenção e gestão (OMG) do equipamento;
- e. Garantir que, após participação da anomalia, o tempo de reposição do serviço afetado não excede o máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguidas;
- f. Caso o prazo estabelecido na alínea anterior, seja ultrapassado, terá de ser garantido um equipamento de substituição;
- g. Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos;

Artigo 4.º

(Conformidade e Operacionalidade)

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que exista nos equipamentos no momento em que lhe são entregues.

Artigo 5.º

(Entrega e local de execução do Contrato)

1. Os equipamentos serão entregues nas instalações da entidade adjudicante, a saber instalações da Sede, da Delegação Regional do Norte e da Delegação Regional do Centro.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. Os equipamentos serão entregues pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato, salvo se por comunicação escrita da entidade adjudicante for indicada uma data posterior.
3. A formação e assistência técnica serão igualmente prestadas nas instalações acima referidas.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação dos equipamentos, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 6.º

(Preço Base)

O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de **€15.900,00** (quinze mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

(Prazo e Duração do Contrato)

O contrato terá a duração de 36 meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.

Artigo 8.º

(Preço Contratual)

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega.

Artigo 9.º

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (Sessenta) dias após a receção das respetivas faturas mensais, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com periodicidade mensal, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Artigo 10.º

(Gestor de Contrato)

1. A entidade adjudicante designa como gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, o colaborador da Área de Espaços e Equipamentos – João Maria.
2. Caso o gestor de contrato detete desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Artigo 11.º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



3. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O fornecedor obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Artigo 12.º

(Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o fornecedor tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o fornecedor continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 13.º

(Penalidades Contratuais)

1. Em caso de incumprimento pelo fornecedor de qualquer das obrigações emergentes do contrato ou que decorram do caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na legislação aplicável, constituem fundamento de resolução do contrato pela entidade adjudicante o incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo fornecedor das obrigações emergentes do contrato, designadamente:
 - a. Incumprimento das especificações técnicas dos equipamentos estabelecidas no Contrato e Caderno de Encargos;
 - b. Interrupção parcial do serviço, em um ou mais equipamentos, por um período superior a 7 dias seguidos;
 - c. Interrupção total do serviço por um período superior a 4 dias;

- d. Atraso na instalação dos equipamentos superior a 3 dias úteis, em relação ao prazo fixado;
 - e. Recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 3. O direito de resolução referido acima exercer-se-á mediante notificação enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números precedentes não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pela entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos decorrentes do incumprimento do contrato.
- 5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 6. O direito de resolução pelo fornecedor referido no número precedente pode ser exercido mediante notificação à entidade adjudicante, com trinta dias de antecedência à data da produção de efeitos, ficando a mesma sem efeito se a entidade adjudicante nesse prazo cumprir as obrigações em falta.

Artigo 15.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

(Comunicações e/ou Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem válidas as comunicações ou notificações efetuadas para os contatos identificados no contrato.

Artigo 17.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

A Direcção da OPP,

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA
RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-Presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

**SOFIA
MARQUES
RAMALHO
RAMOS DUARTE**
Assinado de forma
digital por SOFIA
MARQUES RAMALHO
RAMOS DUARTE
Dados: 2021.08.12
15:59:37 +01'00'

Sofia Ramalho